

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

"Acessibilidade - Avenida São Pedro - Concisa Pavimentação e Terraplanagem Ltda"

IC - Inquérito Civil nº 06.2019.00001814-2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO **DE SANTA CATARINA**, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.412.140/0019-40, com endereço na avenida São Pedro, 1313-D, bairro Passo dos Fortes, Chapecó - SC, neste ato representada pelo sócio-administrador Danilo Conte, CPF 347.071.319-72, doravante denominado compromissário,

Considerando as informações obtidas no IC - Inquérito Civil nº 06.2019.00001814-2, em que foram identificadas falhas de acessibilidade no prédio onde está sediada a empresa Concisa, a saber: a) estacionamentos não demarcados corretamente, sem recuo frontal, conforme projeto; b) dimensões das portas em desacordo com a NBR 9050:2015; c) ausência de piso alerta e de informações em braille nos corrimãos das escadas internas e externas; d) pavimentos do prédio inacessíveis; e) portas e paredes envidraçadas sem a sinalização prevista na NBR 9050:2015;

Considerando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, caput, da CRFB/88);



Considerando que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justica social e ao desenvolvimento das atividades econômicas [...] (art. 39 do Estatuto da Cidade);

Considerando que o plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana (art. 40 do Estatuto da Cidade);

Considerando que o são princípios do Plano Diretor de Chapecó a função social da cidade e a função social da propriedade (art. 4º, I e II da Lei complementar 514/2014);

Considerando que um dos requisitos para a propriedade cumprir sua função social é a compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários (art. 6º, IV da Lei Complementar 514/2014);

Considerando que a Lei Federal nº 10.048/2000 dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo;

Considerando que a Lei 10.098/00 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que a Política Estadual para Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais dispõe que na construção, ampliação e reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados a uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida (art. 49, da Lei Estadual nº 12.870/2004);

Considerando que a norma técnica, NBR 9050, da Associação



Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dispõe sobre critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

Considerando que, ciente dos problemas de acessibilidade no edifício da empresa Concisa desde 2017, os responsáveis legais ainda não adequaram integralmente o imóvel, razão pela qual o habite-se ainda não foi concedido;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1^a - Até o dia 1/7/2019 o compromissário adequará integralmente o imóvel onde atualmente está sediada a empresa Concisa Pavimentação e Terraplanagem LTDA (avenida São Pedro, 1313-D, bairro Passo dos Fortes, Chapecó – SC) às normas de acessibilidade em vigor, em especial a NBR 9050:2015;

Cláusula 2ª - Para realização das reformas deverão ser observados os projetos já aprovados pelo Poder Público Municipal e as irregularidades apontadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

Cláusula 3ª – No prazo fixado na cláusula 1ª, o compromissário apresentará à Promotoria de Justiça o habite-se concedido pelo Poder Público Municipal e laudo técnico subscrito por engenheiro ou arquiteto, com ART/RRT, informando o cumprimento integral da legislação de acessibilidade aplicável ao caso;

Cláusula 6a - Em caso de descumprimento das cláusulas anteriores, incidirá o compromissário em multa de R\$ 500,00 por dia;

Cláusula 7^a - O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra o



compromissário, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido;

Cláusula 8a - As multas eventualmente aplicadas reverterão, na proporção de 50% para cada fundo, em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados e ao Fundo Municipal de Reconstituição de Bens Lesados.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial a partir da data da sua assinatura.

Chapecó, 3 de abril de 2019

Eduardo Sens dos Santos **Promotor de Justica**

Danilo Conte Sócio-Administrador da empresa Concisa Pavimentação e **Terraplanagem Ltda**